



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CONDE

Nº 2.002

Conde, 24 de janeiro de 2022.

CRIADO PELA LEI 156/95.

ATOS DO PODER EXECUTIVO

GABINETE DA PREFEITA

PORATARIA Nº 006/2022

CONDE, 24 DE JANEIRO DE 2022.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CONDE, ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 60, Inciso VI da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear WILLIAM TEJO FILHO para o cargo de SECRETÁRIO MUNICIPAL DA COMUNICAÇÃO SOCIAL E DIFUSÃO DIGITAL, símbolo CC-I, com lotação na Secretaria Municipal da Comunicação Social e Difusão Digital.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para o dia 01 de janeiro de 2022.

KARLA PIMENTEL
Prefeita de Conde

PORATARIA Nº 007/2022

CONDE, 24 DE JANEIRO DE 2022.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CONDE, ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 60, Inciso VI da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar SUENIA MARIA DOS SANTOS do cargo de Coordenadora da Creche na CREI Flor de Acerola, simbologia DGC-1, com lotação na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para o dia 03 de janeiro de 2022.

KARLA PIMENTEL
Prefeita de Conde

PORATARIA Nº 008/2022

CONDE, 24 DE JANEIRO DE 2022.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CONDE, ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 60, Inciso VI da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear ELTON FERNANDES DE PAULA para o cargo de Diretor Escolar na Escola Deputado José Mariz, simbologia A-1, com lotação na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para o dia 03 de janeiro de 2022.

KARLA PIMENTEL
Prefeita de Conde

PORATARIA Nº 009/2022

CONDE, 24 DE JANEIRO DE 2022.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CONDE, ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 60, Inciso VI da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear SUENIA MARIA DOS SANTOS para o cargo de Diretora Adjunta na Escola Deputado José Mariz, simbologia B-2, com lotação na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para o dia 03 de janeiro de 2022.

KARLA PIMENTEL
Prefeita de Conde

PORATARIA Nº 010/2022

CONDE, 24 DE JANEIRO DE 2022.

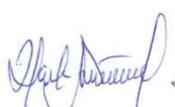
A PREFEITA MUNICIPAL DE CONDE, ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 60, Inciso VI da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:



Art. 1º - Nomear MARIA LUCIANE DOS SANTOS NASCIMENTO para o cargo de Coordenadora da Creche na CREI Flor de Acerola, simbologia DGC-1, com lotação na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos para o dia 13 de janeiro de 2022.



KARLA PIMENTEL
Prefeita de Conde

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CME

Resolução Nº 022/2021/CMEC, de 22 de Dezembro de 2021.

Aprova o Calendário para o Ano Letivo de 2022 das Escolas da Rede Municipal de Conde/Pb.

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CONDE, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto na Lei 9394/96, e a deliberação do Plenário do dia 22 de Dezembro de 2021 sobre o Parecer 005/2021/CPLN/CME/CONDE-PB.

RESOLVE:

Art. 1º O ano letivo de 2022, nas escolas da Rede Municipal de Ensino do município de Conde/Pb cumprirá o Calendário Escolar conforme o disposto no Anexo Único desta Resolução;

Art. 2º O calendário escolar terá duração de 209 (duzentos e nove) dias;

Art. 3º A alteração de datas asseguradas no artigo 2º, ou em outros dias letivos da semana, só poderá ocorrer quando houver necessidade, com justificativa aprovada pela Inspetoria Técnica de Ensino – ITE;

§1º A não efetivação total ou parcial de dias letivos previstos no Calendário Escolar, independentemente do motivo, terá sua reposição assegurada em dia de sábado.

Art. 4º O registro do sábado letivo, em diário de classe, deve recair sobre os docentes, o mesmo será referente a aulas do dia da semana;

Parágrafo Único. Para o cumprimento dos sábados letivos é obrigatória a presença dos docentes e alunos.

Art. 5º Qualquer alteração a ser feita no calendário escolar, deverá ser comunicada a ITE, com antecedência mínima de 07 (sete) dias;

§1º Na ausência da ITE, a comunicação deverá ser feita à Secretaria Municipal de Educação e Cultura, pela Unidade Escolar interessada;

§2º O descumprimento do disposto no caput implicará a ineficácia da alteração, ficando a Unidade Escolar, sujeita a repor o quantitativo de dias letivos não efetivados;

§3º A alteração solicitada no Calendário Escolar só será realizada após a devolutiva, por escrito, da apreciação da ITE.

Art. 6º Compete a ITE acompanhar o cumprimento da carga horária total e dos dias letivos previstos pela Unidade Escolar;

Art. 7º A Diretora Pedagógica deve acompanhar o calendário escolar bem como o planejamento e as atividades pedagógicas do(a) professor(a) com devido registro em Ata de ocorrência e diário de classe;

Art. 8º Os sábados letivos, previsto no § 1º art. 3º, poderão ser destinados a gincanas pedagógicas, estudos dirigidos em grupos, atividades esportivas culturais, desde que envolvam todo o corpo discente e tenham pertinência ao planejamento e conteúdo com vistas ao conhecimento;

Parágrafo Único. As diferentes atividades pedagógicas devem ser implementadas com vistas à garantia do conhecimento previsto na Base Nacional Comum Curricular - BNCC e Parte Diversificada.

Art. 9º Após análise e aprovação do Calendário Escolar pelo CME/Conde-Pb, será encaminhada a ITE cópia da Resolução de aprovação;

Art. 10º Cabe a ITE:

I – Divulgar esta Resolução nas Unidades Escolares municipais, orientando-as quanto à sua aplicação, determinando o seu cumprimento;

II – Acompanhar o cumprimento dos dias letivos previstos no Calendário Escolar.

Art. 11º O ano letivo e o ano escolar, respectivamente, somente poderão ser encerrados após o efetivo cumprimento da carga horária e dos dias letivos previstos na Matriz Curricular e no Calendário Escolar;

Art. 12º Compete à Direção da Unidade Escolar, fazer ampla divulgação do conteúdo desta Resolução aos segmentos da comunidade escolar e zelar pelo seu cumprimento;

Art. 13º Fica aprovado o Calendário Escolar de que trata o anexo I desta Resolução;

Art. 14º A presente Resolução, a partir de 03 de Janeiro de 2022 passa a fazer parte das normas das Unidades Escolares Municipais;

Art. 15º Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Municipal de Educação;

Art. 16º Esta resolução não será aplicada aos cursos aprovados sob a forma de projetos.

Sala das sessões do Conselho Municipal de Educação de Conde/PB, 22 Dezembro de 2021.



ANA PAULA DE AZEVEDO BRITO
Presidente CME/CONDE-PB

Publicado no Diário Oficial do Município nº 1.997, em 11 de janeiro de 2022.
REPUBLICADO POR INCORREÇÃO.

ANEXO



Meses	Dias																													Dias letivos	
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31
Jan	S	D	F/M	F/M	F/M	F/M	F/M	S	D	F/M	F/M	F/M	F/M	S	D	F/M	F/M	F/M	F/M	S	D	OT	OT	SP	SP	SP	S	D	PP	X	
Fev	IA	1	1	1	S	D	1	1	1	1	1	S	D	1	1	1	1	S	D	1	1	1	1	S	D	1	X	X	X	20	
Mar	FE	1	1	1	S	D	1	1	1	1	1	S	D	1	1	1	1	SL1	D	1	1	1	1	S	D	1	1	1	1	23	
Abr	1	S	D	1	1	1	1	PP	D	T1	I2	2	2	FE	S	D	2	2	2	FE	2	S	D	2	2	2	2	S	X	19	
Mai	D	2	2	2	2	2	S	D	2	2	2	2	S	D	2	2	2	2	S	D	2	2	2	2	S	D	2	2	22		
Jun	2	2	2	S	D	2	2	2	2	S	D	2	2	2	FE	2	SL2	D	2	2	T2	RE	FE	S	D	RE	RE	RE	X	16	
Jul	RE	S	D	RE	RE	RE	RE	RE	PP	D	I3	3	3	3	S	D	3	3	3	S	D	3	3	3	3	3	S	D	15		
Ago	3	3	3	3	FE	S	D	3	3	3	3	3	SL3	D	3	3	3	3	S	D	3	3	3	3	S	D	3	3	23		
Set	3	3	S	D	3	3	FE	3	3	S	D	3	3	3	3	S	D	3	3	3	T3	PP	D	I4	4	4	4	4	X	21	
Out	S	D	4	4	4	4	4	S	D	4	4	FE	4	4	S	D	4	4	4	4	SL4	D	4	4	4	4	FE	S	D	4	20
Nov	4	FE	4	4	S	D	4	4	4	4	4	S	D	4	4	FE	4	4	FE	S	D	4	4	4	4	X	4	19			
Dez	4	4	S	D	4	4	4	FE	4	S	D	4	4	4	4	T4	S	D	PF	PF	F	F	FE	D	F	F	F	S	11		
TOTAL DE DIAS LETIVOS																														209	

Legenda					
F/M	Férias e matrícula	RE	Recesso		
FE	Feriado	OT	Organização das turmas		
S/D	Sábado/Domingo	SP	Semana Pedagógica		
F	Férias	PF	Prova Final		
TB	Término do Bimestre	I	Início do Bimestre		
PP	Planejamento Pedagógico	SL	Sábado Letivo		

Divisão dos Bimestres			
BIMESTRE	INICIO	TÉRMINO	QUANT. DIAS
1º	01/02/2022	11/04/2022	50
2º	12/04/2022	22/06/2022	50
3º	11/07/2022	23/09/2022	54
4º	26/09/2022	16/12/2022	55
TOTAL			209


 Kaline Gonçaga Barboza
 Secretaria de Educação, Cultura e Esportes